



**REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E AVALIAÇÃO**

**ARTIGO 1.º**

**(Objeto e âmbito)**

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à composição, funcionamento e competências da Comissão de Nomeações e Avaliação da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., adiante designada por REN ou Sociedade.
2. A Comissão de Nomeações e Avaliação é instituída de acordo com o disposto no artigo 10.º do Regulamento do Conselho de Administração, em cumprimento das recomendações em matéria de governo societário e recentes preocupações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com dois objetivos principais: (i) apoiar o Conselho de Administração na preparação de planos de sucessão para os membros executivos do Conselho de Administração e formular recomendações relativas ao perfil dos candidatos para futuras nomeações para o Conselho de Administração; e (ii) prestar assistência ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho global do Conselho de Administração, dos seus membros executivos e das suas comissões especializadas.
3. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os membros da Comissão de Nomeações e Avaliação, os quais devem observar as regras nele contidas, independentemente do momento e do modo da respetiva designação, sendo-lhes disponibilizada, para o efeito, uma cópia integral do mesmo, pelo Secretário da Sociedade, imediatamente após aquela designação.

**ARTIGO 2.º**

**(Composição)**

1. A Comissão de Nomeações e Avaliação é composta por um máximo de 4 (quatro) membros, designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros não executivos, exceto no que respeita ao Presidente do Conselho de Administração o qual, se for um membro executivo, pode ser designado para a Comissão de



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

Nomeações e Avaliação, caso em que o disposto no artigo 5.º, n.º 5 do presente Regulamento lhe será aplicável.

2. O Presidente da Comissão de Nomeações e Avaliação deverá também ser designado pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros independentes.
3. O mandato dos membros da Comissão de Nomeações e Avaliação coincide com o mandato do Conselho de Administração, terminando quando terminar o mandato do Conselho de Administração. Faltando definitivamente um membro da Comissão de Nomeações e Avaliação, o Conselho de Administração deverá designar um novo membro.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Competências)**

1. A Comissão de Nomeações e Avaliação é uma comissão com natureza informativa e consultiva cujas recomendações não são vinculativas.
2. Cabe à Comissão de Nomeações e Avaliação, especialmente:
  - a) Em matéria de nomeações
    - (i) Assistir o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração e apresentar ao Conselho de Administração a lista das pessoas recomendadas para nomeação;
    - (ii) Elaborar recomendações sobre as qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para os membros do Conselho de Administração;
    - (iii) Assistir o Conselho de Administração na preparação da sucessão dos seus membros;
    - (iv) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.
  - b) Em matéria de avaliação



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

- (i) Aconselhar o Conselho de Administração em relação às regras que devem reger o processo de avaliação anual, particularmente os indicadores-chave (“*key performance indicators*”) de desempenho;
  - (ii) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, do desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas;
  - (iii) Elaborar relatório relativo à avaliação dos membros executivos do Conselho de Administração, a apresentar à Comissão de Vencimentos até ao fim de março do ano seguinte.
  - (iv) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.
3. A fim de evitar incertezas, a Comissão de Nomeações e Avaliação não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração do Conselho de Administração mas a avaliação efetuada por esta Comissão poderá, potencial e indiretamente, ter impacto na referida remuneração.
4. A Comissão de Nomeações e Avaliação pode requerer ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva ou a qualquer outra comissão interna do Conselho de Administração, toda a informação, documentação e assistência necessários ao exercício das suas competências.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliação)**

1. As reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliação têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei ou dos Estatutos.
2. A Comissão de Nomeações e Avaliação reunirá duas a quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

ou por solicitação de 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou qualquer membro da Comissão de Nomeações e Avaliação.

3. Sem prejuízo dos casos de força maior ou de reconhecida urgência, a convocatória deve ser enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias, devendo ainda a respetiva ordem de trabalhos e documentação de suporte para as deliberações ser enviada aos membros da Comissão com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis. A documentação mencionada deverá ser elaborada em português ou, caso algum membro da Comissão o requeira, em inglês ou acompanhada pela respetiva tradução em língua inglesa, e deve ser enviada a cada um dos membros, por carta, fax ou correio eletrónico com recibo de entrega.
4. Qualquer membro pode requerer a inclusão de novos pontos na ordem do dia com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias relativamente à respetiva reunião, entregando antecipadamente ao Presidente, sempre que possível, a documentação de suporte para que a mesma seja enviada aos restantes membros da Comissão. O Presidente da Comissão deve informar se aceita os novos pontos no início da reunião e, em caso de recusa, esta deverá ser justificada.
5. O voto por correspondência é permitido nos termos estabelecidos nos estatutos.
6. Qualquer membro da Comissão de Nomeações e Avaliação pode fazer-se representar nas reuniões desta Comissão por outro membro da Comissão de Nomeações e Avaliação, mediante carta dirigida ao seu Presidente, a qual apenas será válida para tal reunião.
7. Em cada reunião da Comissão de Nomeações e Avaliação, nenhum dos membros pode simultaneamente representar mais do que um outro membro.
8. As reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliação são presididas pelo Presidente que conduzirá os trabalhos. No caso de ausência, a Comissão deverá designar um membro que, em alternativa, conduzirá os trabalhos.
9. O conteúdo das reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliação tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

10. Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Nomeações e Avaliação membros dos órgãos sociais e colaboradores das sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que a Comissão de Nomeações e Avaliação considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

### **ARTIGO 5.º**

#### **(Quórum e deliberações)**

1. A Comissão de Nomeações e Avaliação apenas pode deliberar quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
3. O Presidente da Comissão de Nomeações e Avaliação tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
4. Os membros da Comissão de Nomeações e Avaliação devem cumprir, a todo o tempo, com as disposições legais aplicáveis em matérias de conflitos de interesse, e, em particular, nenhum membro da Comissão de Nomeações e Avaliação pode participar ou votar em discussões e deliberações relacionados com a sua própria avaliação.
5. No caso de o Presidente do Conselho de Administração ser também Presidente da Comissão Executiva e membro da Comissão de Nomeações e Avaliação, este não deverá votar em deliberações relativas à avaliação e nomeação de membros não executivos do Conselho de Administração.
6. A ata de cada reunião e a respetiva tradução em língua inglesa deve ser elaborada pelo Secretário da Sociedade, e na sua ausência pelo seu suplente, e assinada por todos os que nela tenham participado.
7. A Comissão de Nomeações e Avaliação deverá enviar as suas convocatórias e atas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão de Auditoria.



## **REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

8. A Comissão de Nomeações e Avaliação deve prestar aos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria atempadamente todas as informações que lhe sejam solicitadas em relação ao desempenho da sua atividade.

### **ARTIGO 6.º**

#### **(Consultores Externos e Relatório Anual)**

1. A Comissão de Nomeações e Avaliação pode contratar consultores externos com vista à prossecução das suas funções, devendo para esse efeito aprovar no final de cada exercício uma proposta de orçamento a apresentar ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva para o exercício seguinte, que discrimine as verbas necessárias ao seu funcionamento.
2. A Sociedade deve assegurar os recursos financeiros, incluindo despesas administrativas ordinárias, e os meios humanos, técnicos e materiais necessários ao exercício das competências desta Comissão.
3. Os consultores externos deverão ser designados de entre entidades reconhecidas no mercado como possuindo as capacidades necessárias para o exercício das suas competências.
4. A Comissão de Nomeações e Avaliação informará o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para o efeito relatório anual sobre a sua atividade e sobre a sua avaliação da mesma, o qual deverá ser enviado ao Conselho de Administração até ao fim de março do ano seguinte.

### **ARTIGO 7.º**

#### **(Alterações)**

1. O presente Regulamento só pode ser modificado pelo Conselho de Administração quando tal for solicitado por dois dos seus membros ou pela Comissão de Governo Societário.
2. Qualquer proposta de alteração ao presente Regulamento deverá ser acompanhada de um relatório fundamentado.



**REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**

3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas pela maioria dos administradores, presentes ou representados.
4. O presente Regulamento e as respetivas alterações deverão ser publicados no *website* da Sociedade.

**ARTIGO 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 18 de setembro de 2015 e entra imediatamente em vigor.